



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 531

Cubatão, quinta-feira, 3 de setembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **6158/2020**, **ADJUDICO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2020** e **HOMOLOGO** o resultado em favor da seguinte empresa:

Empresa Vencedora	Valor da Proposta
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 11.910.000,00

Cubatão, 3 de setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.299 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.188, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 4.017, de 17 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o reconhecimento da Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-Cov-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) com o nº 1.5.1.1.10, nos termos do IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO O Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município, nos termos do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nºs 11.212, de 17 de abril de 2020, 11.241, de 20 de maio de 2020, 11.253, de 17 de junho de 2020, 11.272, de 15 de julho de 2020 e 11.290, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 11.199/2020, foi suspensa a “realização de reuniões, eventos, festividades e similares de qualquer natureza, em locais e/ou equipamentos públicos

ou privados, ao ar livre ou em área coberta ou fechada, inclusive aqueles que já possuam autorização ou alvará para a sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, nos termos do Anexo Único, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
ANDREA MARIA DE CASTRO

Secretária Municipal de Cubatão

Processo nº 12.692/2007
SEJUR/2020

ANEXO ÚNICO
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICI-
PAL DE HABITAÇÃO DE CUBATÃO**

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E
FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação, representado pela sigla CMH, instituído pela Lei nº 4.017/19, é órgão colegiado que contempla a participação de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados a área de habitação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Cubatão tem a seguinte estrutura:

- I -** Presidência;
- II -** Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo;
- III -** Plenária;
- IV -** Comissões Temáticas .

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O CMH será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do CMH, o mesmo será substituído por um dos representantes da Secretaria Municipal de Habitação e no caso de ausência ou impedimento destes pelo representante do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo e na ausência de todos eles por membro a ser designado pela Plenária.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- I -** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, observada a legislação em vigor;
- II -** convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, orientar os debates e as votações e resolver as questões de ordem;
- III -** representar o CMH;
- IV -** firmar as atas de reuniões, em conjunto com o Serviço de Apoio ao Conselho e Fundo, assinar ofícios e todos os atos e documentos pertinentes ao CMH;
- V -** propor ao Governo Municipal assuntos que venham

a depender de decisão governamental;

VI - aprovar a pauta das reuniões;

VII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMH;

VIII - convidar para participar das reuniões do Conselho personalidades ou representantes de entidades públicas ou privadas, bem como técnicos que, com seu conhecimento e experiência profissional possam contribuir para a pauta em questão, sem direito a voto;

IX - zelar pelo cumprimento das decisões do CMH;

X - advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre assunto precluso ou faltar com urbanidade devida ao Conselho e a qualquer de seus membros ou às pessoas presentes e cassar a palavra em caso de insistência;

XI - votar como membro e exercer voto de qualidade;

XII - convocar, quando julgar necessário ou mediante solicitação de 2/3 de seus membros, reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação;

XIII - autorizar a realização de despesas de acordo com o planejamento anual e observando o orçamento do CMH;

XIV - Delegar atribuições de sua competência.

**SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE APOIO AO CONSELHO
E AO FUNDO**

Art. 5º São atribuições do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação:

- I -** ser responsável pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e ação do CMH;
- II -** enviar os avisos de convocação para as reuniões do CMH, acompanhado das informações pertinentes, quando necessário;
- III -** secretariar as reuniões, preparar a agenda e elaborar as atas do CMH, providenciando a divulgação de suas decisões;
- IV -** redigir as atas das reuniões, firmando-as juntamente com o Presidente;
- V -** organizar e arquivar toda a documentação técnica e administrativa do CMH;
- VI -** redigir toda a correspondência e documentos do CMH;
- VII -** assessorar o presidente no desempenho

de suas atribuições;

VIII - receber as sugestões de pauta e proposições para manifestação do Plenário, submetendo-as ao Presidente para deliberação final;

IX - manter atualizado o cadastro dos membros do CMH;

X - organizar e manter sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CMH;

XI - dar suporte técnico e administrativo aos trabalhos das Câmaras Temáticas e das Conferências, Simpósios, Seminários realizados pelo CMH.

SEÇÃO III – DA PLENÁRIA

Art. 6º A Plenária é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal de Habitação, constituídos por todos os membros com direito a voto, ao qual compete:

I - fazer cumprir as deliberações das Conferências Municipais de Habitação e do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II - discutir a aprovar atas, relatórios e pareceres, e previsão de orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação com antecedência mínima de 30 dias da data limite para o encaminhamento à SEPLAN;

III - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMH;

IV - propor e aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 7º O CMH poderá criar, quando entender necessário, Comissões Temáticas para a discussão de assuntos específicos ligados a Habitação.

§ 1º As Comissões serão compostas por membros indicados pela Plenária do CMH em número mínimo de 04 membros.

§ 2º As Comissões têm função de apoio às atividades do CMH, competindo a cada qual o relatório e pareceres sobre questões específicas a elas atribuídas, que serão posteriormente submetidas ao Conselho para aprovação.

§ 3º A criação da comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

§ 4º As Comissões, após formadas, deverão escolher, entre seus membros, um Presidente e um relator e dar ciência ao Presidente do CMH.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 8º Nas reuniões do CMH em que o membro titular esteja presente, o respectivo suplente somente participará com direito a voz.

Parágrafo único. O membro suplente só terá direito a voto quando em substituição ao membro titular.

Art. 9º Serão convocados para as reuniões os titulares e suplentes do CMH.

Parágrafo único. Caberá ao titular que estiver impedido de comparecer aos trabalhos comunicar imediatamente o seu respectivo suplente para que o substitua

Art. 10. Compete aos membros do CMH:

I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar matérias que lhes forem atribuídas;

III - propor e requerer esclarecimento que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

IV - fornecer ao Conselho todas as informações e dados pertinentes a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgar importante para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

V - executar outras atribuições relacionadas com o CMH, quando solicitadas pelo Presidente ou pela Plenária;

VI - Participar das reuniões das Comissões para os quais forem designados.

SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDATO

Art. 11. Perderá o mandato o membro do CMH que deixar de comparecer, diretamente ou por meio de seu suplente, injustificadamente a até 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. A justificativa pela ausência deverá ser apresentada ao Serviço de Apoio ao Conselho e o Fundo do CMH até a primeira reunião subsequente e poderá ser aceita ou não por ato fundamentado do Presidente.

Art. 12. Em caso de perda do mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do CMH, assumirá o representante indicado ou eleito como suplente, devendo neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta dias).

Parágrafo único. No caso da vacância ocorrer em relação aos membros eleitos do movimento e associações de moradores, será convocada nova eleição somente para aquele setor.

Art. 13. Recebida a indicação ou eleito o novo Conselheiro, o mesmo será automaticamente empossado

na primeira reunião ordinária a ser realizada

Parágrafo único. A nomeação do substituto do titular ou do suplente dar-se-á para complementar o prazo do mandato do substituído

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 14. O CMH se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente a qualquer momento, por convocação do Presidente do Conselho ou através de pedido por escrito formulado por metade de seus membros

§ 1º O pedido de convocação de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio ao Conselho e Fundo de Habitação.

§ 2º As reuniões ordinárias serão abertas, em primeira convocação, com a presença de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 3º As reuniões poderão ser efetuadas de forma presencial ou através de videoconferência.

Art. 15. Os membros do Conselho poderão encaminhar ao Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo, com antecedência de até 10 (dez) dias, questões a serem submetidas ao CMH para a preparação da pauta das reuniões.

Art. 16. O Presidente do Conselho procederá a convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º A convocação das reuniões será feita por e-mail onde deverá constar o dia, local, hora e pauta com a ordem do dia das reuniões.

§ 2º O Presidente, autonomamente ou por solicitação de um dos membros poderá, a seu critério, determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO I - DO EXPEDIENTE E DO PROCESSO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 17. Antes de se iniciar a reunião, a presença dos Conselheiros será verificada para efeito de apuração do quórum e registrada em Folha de Presença

Art. 18. As reuniões do CMH, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para o ordenamento dos trabalhos:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente constando de informes da SEHAB e dos conselheiros;

III - ordem do dia, que será anteriormente organizada e divulgada pelo Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação;

IV - deliberações;

V - encerramento.

Parágrafo único. Os informes não comportam discussões e votações, somente esclarecimentos breves

Art. 19. Caberá ao Presidente decidir sobre os encaminhamentos da discussão e votação, podendo, para melhor andamento e agilização dos trabalhos, limitar o número e tempo das intervenções dos presentes, de forma antecipada e democrática.

Parágrafo único. Todas as intervenções deverão se limitar ao assunto em debate.

Art. 20. O membro titular, ou na sua ausência, seu suplente, terá direito a um voto, não se admitindo voto por escrito ou por procuração.

Art. 21. A cada reunião do CMH será lavrada Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente do CMH e pelo representante do Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 22. As reuniões virtuais adotarão procedimentos idênticos aos das sessões e reuniões presenciais, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - convocação de membros para as sessões e reuniões;

II - elaboração de atas das sessões e reuniões;

III - garantia aos interessados de manifestação oral, nas sessões e reuniões, na forma regimental.

Art. 23. Considerar-se-ão presentes à sessão ou reunião aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Art. 24. Compete ao Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso na sala virtual onde será realizada a sessão ou reunião, de todos os membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

II - coordenar a participação de terceiros na sessão ou reunião, autorizando o ingresso à sala virtual, conforme necessidade de acompanhamento da sessão ou reunião, dela removendo-os tão logo concluída a deliberação;

III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

Art. 25. Somente terá direito ao voto o membro participante da sessão ou reunião que estiver on-line no momento da votação.

Art. 26. É de responsabilidade de cada membro do CMH a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência.

Art. 27. As reuniões virtuais serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico que impeça a adequada realização.

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de 30 (trinta) minutos, a sessão ou reunião será encerrada.

§ 2º As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema virtual utilizado para reunião serão preservadas.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A SEHAB adotará as providências cabíveis para a eleição dos membros elencados no artigo 7º, inciso XV da Lei nº 4.017/19, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 29. Competirá também a Secretaria Municipal de Habitação solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato a indicação dos

representantes dos titulares e respectivos suplentes que tratam os incisos II a XIV do artigo 7º da Lei nº 4.017/19.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, titulares e suplentes do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 31. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 32. Aprovado o Regimento Interno, o Presidente do CMH encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de Decreto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos não previstos neste Regulamento Interno serão resolvidos em Plenária.

Art. 34. A participação no Conselho Municipal de habitação será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 35. O CMH poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designados.

DEVIDO A UMA FALHA TÉCNICA CONSTATADA NA DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NA EDIÇÃO 530, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, ONDE CONSTOU A NUMERAÇÃO ERRADA DO ATO NORMATIVO A SER RETIFICADO,

FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.284, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DEVIDO A UMA FALHA TÉCNICA CONSTATADA NA DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NA EDIÇÃO 528, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, SERÁ PUBLICADA NESTA EDIÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 4.092, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ONDE SE LÊ :

(...)

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;

em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;

b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

(...)



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 530

Cubatão, quinta-feira, 3 de setembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado na edição nº 530 do Diário Eletrônico, em 02/09/2020.

Onde se lê: “EDITAL DE REVOGAÇÃO - item 03”

Leia-se: “EDITAL DE ANULAÇÃO - item 03”

Onde se lê:

“(…) REVOGA o item 03 (café em pó) do Certame (…)”.

Leia-se:

“(…) ANULA o item 03 (café em pó) do Certame (…)”.

O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 03 de setembro de 2020.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2020

ABERTURA DO ENVELOPE nº 02 (Documentos de Habilitação) das empresas:

SEGUNDA colocada para os itens 07, 08 e 21

TERCEIRA colocada para os itens 19 e 23

DIA 04/09/2020 às 14:00 horas

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 03/09/2020.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Presidente da CPL